ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 356
A

(Processo Administrativo n°020/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA **D J A DE ABREU (DROGARIA CENTRAL)**.

O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e o(a) **D J A DE ABREU (DROGARIA CENTRAL)**, inscrita sob o CNPJ nº11.455.445/0001-82 - Endereço: Avenida José Soares - CEP: 64345000 - UF: PI - Município: Buriti dos Montes, representada neste ato por seu sócio o Senhor DOMINGOS JOSE ARAUJO DE ABREU, inscrito sob o CPF nº828.727.403-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos a serem fornecidos por farmácia local ou por empresa com sede localizada até 20 KM, da Sede da Prefeitura, para atender as necessidades do Município Buriti dos Montes-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AAS PROTECT 100MG C/30 COMP.	SANOFI	CX	24	R$ 23,99	R$ 575,76
2	ABLOK PLUS DE 25/12,5 C/30 COMP.	BIOLAB	CX	20	R$ 27,49	R$ 549,80
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG C/20 COMP.	TEUTO	CX	48	R$ 9,23	R$ 443,04

Fls. 357

4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500 MG C/12COMP.	LEGRAN	CX	24	R$ 66,43	R$ 1.594,32
5	ALENIA 12MG/400MG C/60 COMP. REFIL	ACHÉ	CX	24	R$ 193,24	R$ 4.637,76
6	AMITRIPTILINA 25 mg C/30 COMP.	TEUTO	CX	120	R$ 17,45	R$ 2.094,00
7	AMITRIPTILINA 75MG C/30 COMP.	EMS	CX	36	R$ 46,99	R$ 1.691,64
8	ANCORON 100MG C/ 30 COMP.	LIBBS	CX	12	R$ 27,50	R$ 330,00
9	ANCORON 200MG C/30 COMP.	LIBBS	CX	12	R$ 56,60	R$ 679,20
10	ANLODIPINO 5 MG C/30 COMP.	CIMED	CX	120	R$ 11,00	R$ 1.320,00
11	ARADOIS 25MG C/30 COMP.	BIOLAB	CX	24	R$ 59,35	R$ 1.424,40
12	ARADOIS 50MG C/30 COMP.	BIOLAB	CX	48	R$ 60,03	R$ 2.881,44
13	ARADOIS H 50/12,5MG C/30 COMP.	BIOLAB	CX	12	R$ 105,64	R$ 1.267,68
14	ARISTAB SUSP. 1MG/1ML	ACHÉ	VD	12	R$ 215,98	R$ 2.591,76
15	ATAK CLAV 400+57,5MG 70ML	MOMENTA	FR	36	R$ 62,75	R$ 2.259,00
16	ATAK CLAV 875/127,5MG C/14 COMP.	MOMENTA	CX	48	R$ 81,21	R$ 3.898,08
17	ATENLOL 25MG C/30 COMP.	SANDOZ	CX	60	R$ 8,03	R$ 481,80
18	ATORVASTATINA 10MG C/30 COMP.	CIMED	CX	24	R$ 35,00	R$ 840,00
19	ATORVASTATINA 20MG C/30 COMP.	CIMED	CX	24	R$ 40,04	R$ 960,96
20	ATORVASTATINA 40MG C/30 COMP.	CIMED	CX	24	R$ 64,30	R$ 1.543,20
21	AZUKON MR 30MG C/60 COMP.	TORRENT	CX	15	R$ 44,04	R$ 660,60
22	BART H 300/12,5MG C/30 COMP.	MOMENTA	CX	12	R$ 149,97	R$ 1.799,64
23	BEDOZE INJ	EUROFARMA	CX	12	R$ 46,99	R$ 563,88
24	BETA TRINTA INJ	EUROFARMA	CX	36	R$ 35,94	R$ 1.293,84
25	BUPROPRIONA DE 150MG C/30 COMP.	GERMED	CX	15	R$ 45,00	R$ 675,00

26	BUSCOPAM COMPOSTO C/ 20 COMP.	BOEHRINGER INGELHEI	CX	48	R$ 27,10	R$ 1.300,80
27	BUSONID 32 MCG AQUOSO NASAL C/120 DOSES (SEM CONSERVANTES)	ACHÉ	CX	12	R$ 32,18	R$ 386,16
28	BUSONID 50 MCG AQUOSO NASAL C/120 DOSES (SEM CONSERVANTES)	ACHÉ	CX	12	R$ 47,22	R$ 566,64
29	CALCITRAN D3 C/30 COMP.	FQM	CX	30	R$ 53,00	R$ 1.590,00
30	CARBAMAZEPINA 200MG C/30 COMP.	TEUTO	CX	24	R$ 34,98	R$ 839,52
31	CARBEGOLINA 0,5MG C/8 COMP.	PRATI DONADUZZI	CX	12	R$ 165,02	R$ 1.980,24
32	CARBOLITIUM 450MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	15	R$ 77,26	R$ 1.158,90
33	CARDILOL 25MG C/30 COMP	LIBBS	CX	6	R$ 80,36	R$ 482,16
34	CARDILOL 6,25MG C/30 COMP	LIBBS	CX	12	R$ 49,44	R$ 593,28
35	CILOSTAZOL 100MG C/60 COMP.	BIOSSINTÉTICA	CX	24	R$ 59,86	R$ 1.436,64
36	CIPID 100MG C/30 COMP.	ACHÉ	CX	15	R$ 59,11	R$ 886,65
37	CLENIL 200MCG	CHIESI	VD	12	R$ 84,92	R$ 1.019,04
38	CLONAZEPAN 2 MG C/30 COMP.	GEOLAB	CX	120	R$ 16,03	R$ 1.923,60
39	CLOPDOGREL 75 C/28 COMP.	BIOLAB	CX	48	R$ 50,25	R$ 2.412,00
40	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG C/30 COMP.	TEUTO	CX	120	R$ 21,33	R$ 2.559,60
41	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG C/30 COMP.	CIMED	CX	20	R$ 64,35	R$ 1.287,00
42	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	24	R$ 68,32	R$ 1.639,68
43	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG C/30 COMP.	CIMED	CX	48	R$ 31,82	R$ 1.527,36
44	COLIRIO DRUSOLOL 2% COM 5ML	GENON	UND	16	R$ 103,99	R$ 1.663,84
45	COLIRIO SYSTANE 10ML	ALCON	UND	12	R$ 70,91	R$ 850,92

Fls: 358

Fls. 359

46	COLIRIO VIGADEXA 5ML	ALCON	UND	24	R$ 53,25	R$ 1.278,00
47	COLRIO DOBRADEX 3/1MG COM 5ML	ALCON	VD	12	R$ 49,19	R$ 590,28
48	COLRIO LACRIFILM 5MG/ML 5ML	GENOM	VD	12	R$ 35,47	R$ 425,64
49	COMBODARTE 0,5 + 0,4MG C/30 COMP.	GSK	CX	12	R$ 158,02	R$ 1.896,24
50	CONCARDIO 1,25MG C/30 COMP.	EMS	CX	24	R$ 80,60	R$ 1.934,40
51	CONCARDIO 2,5MG C/30 COMP.	EMS	CX	12	R$ 87,11	R$ 1.045,32
52	CONCARDIO 5MG C/30 COMP.	EMS	CX	8	R$ 101,43	R$ 811,44
53	CONCOR 2,5MG C/30 COMP.	MERCK	CX	10	R$ 87,77	R$ 877,70
54	DEPAKENE 250 MG C/25 CAPS.	ABBOTT	CX	24	R$ 35,38	R$ 849,12
55	DEPAKENE 500 MG C/50 COMP.	ABBOTT	CX	16	R$ 107,23	R$ 1.715,68
56	DEPAKOT ER 500MG C/30 COMP.	ABBOTT	CX	15	R$ 156,49	R$ 2.347,35
57	DEXLANTE 30 MG C/30 COMP.	TAKEDA	CX	12	R$ 131,41	R$ 1.576,92
58	DEXLANTE 60 MG C/30 COMP.	TAKEDA	CX	12	R$ 131,41	R$ 1.576,92
59	DOXAZOSINA 2MG C/30 COMP.	NEO QUIMICA	CX	48	R$ 20,00	R$ 960,00
60	DOZOITO 25MG C/COMP.	BIOLAB	CX	12	R$ 36,01	R$ 432,12
61	DUAL 30MG C/30 COMP.	ACHÉ	CX	15	R$ 73,92	R$ 1.108,80
62	DUAL 60MG C/30	ACHÉ	CX	15	R$ 147,20	R$ 2.208,00
63	DULOXETINA 30MG C/30 COMP.	NOVA QUIMICA	CX	12	R$ 84,00	R$ 1.008,00
64	DULOXETINA 60MG C/30 COMP.	NOVA QUIMICA	CX	12	R$ 110,23	R$ 1.322,76
65	DUOMO 2MG	EUROFARMA	CX	20	R$ 43,92	R$ 878,40
66	DUOMO 4MG	EUROFARMA	CX	12	R$ 67,89	R$ 814,68

360

67	DUOMO HP 2MG/5MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 167,76	R$ 2.013,12
68	ENALAPRIL 10MG C/30 COMP	CIMED	CX	60	R$ 11,02	R$ 661,20
69	ENALAPRIL 20MG C/30 COMP	CIMED	CX	60	R$ 14,03	R$ 841,80
70	ENTRESTO DE 50MG C/28 COMP.	NOVARTS	CX	20	R$ 209,77	R$ 4.195,40
71	ESCITALOPRAM 10 MG C/30 COMP.	CIMED	CX	60	R$ 34,50	R$ 2.070,00
72	ESOMEPRAZOL 40MG C/28COMP.	U.QUIMICA	CX	12	R$ 102,34	R$ 1.228,08
73	ETIRA 100MG/100ML	ACHÉ	VD	12	R$ 101,67	R$ 1.220,04
74	EUTHIROX 75MG C/50 COMP.	MERCK	CX	12	R$ 49,38	R$ 592,56
75	FENERGAN 25 MG C/20 COMP.	SANOFI	CX	36	R$ 20,22	R$ 727,92
76	FLANCOX 400MG C/10 COMP.	APSEN	CX	12	R$ 29,36	R$ 352,32
77	FLANCOX 500MG C/14 COMP.	APSEN	CX	16	R$ 51,50	R$ 824,00
78	FORFIG 200MG C/ 20 COMP.	MOMENTA	CX	6	R$ 169,21	R$ 1.015,26
79	FORXIGA 10MG	ASTRAZENECA	CX	20	R$ 239,74	R$ 4.794,80
80	GLIFAGE XR 500MG C/30 COMP.	MERCK	CX	240	R$ 11,60	R$ 2.784,00
81	GLIFAGE XR 750MG C/30 COMP.	MERCK	CX	10	R$ 41,81	R$ 418,10
82	GLIFAGE XR 850MG C/30 COMP.	MERCK	CX	12	R$ 42,99	R$ 515,88
83	HIDRION 40 MG C/30 COMP.	GROSS	CX	20	R$ 42,60	R$ 852,00
84	HIXIZINE 25MG C/30 COMP.	THERASKIN	CX	12	R$ 63,95	R$ 767,40
85	HIXIZINE XPE C/120 ML	THERASKIN	FR	12	R$ 65,14	R$ 781,68
86	INDOSSO 150MG C/ 1 COMP.	MOMENTA	CX	10	R$ 79,38	R$ 793,80
87	INILOK 40MG C/30 COMP.	APSEN	CX	10	R$ 74,79	R$ 747,90
88	INILOK 40MG C/60 COMP.	APSEN	CX	10	R$ 134,65	R$ 1.346,50

361

89	INSIT 50MG C/30 COMP.	APSEN	CX	12	R$ 86,18	R$ 1.034,16
90	KOID D 120ML	MOMENTA	FR	36	R$ 53,72	R$ 1.933,92
91	LEVOFLOXACINO 750MG C/7 COMP.	EUROFARMA	CX	20	R$ 83,62	R$ 1.672,40
92	LEVOID 75MG	ACHÉ	CX	12	R$ 20,68	R$ 248,16
93	LORATADINA 10 MG C/12 COMP.	CIMED	CX	60	R$ 9,25	R$ 555,00
94	LOSARTANA 50 MG C/30 COMP.	GERMED	CX	240	R$ 11,38	R$ 2.731,20
95	LUGANO REFIL C/60 CAPSULA	EUROFARMA	CX	10	R$ 104,22	R$ 1.042,20
96	MAMTIDAN	MOMENTA	CX	10	R$ 39,39	R$ 393,90
97	MEDATO 10MG C/30	MOMENTA	CX	12	R$ 47,57	R$ 570,84
98	METFORMINA 850MG C/30 COMP.	TEUTO	CX	60	R$ 19,58	R$ 1.174,80
99	METROPOLOL 25MG C/30 COMP.	NEO QUIMICA	CX	20	R$ 37,50	R$ 750,00
100	MINILAX C/7 BISNAGA 6,5G	MOMENTA	BNG	10	R$ 53,91	R$ 539,10
101	MIOSAN 10 MG C/ 10COMP.	APSEN	CX	12	R$ 26,29	R$ 315,48
102	MIRTAZAPINA 15MG C/30 COMP.	NOVA QUIMICA	CX	15	R$ 87,53	R$ 1.312,95
103	MONURIL 5,631G C/1 ENVOL	ZAMBOM	CX	12	R$ 75,01	R$ 900,12
104	MUD CREME ORAL	MOMENTA	TUB	16	R$ 24,83	R$ 397,28
80	GLIFAGE XR 500MG C/30 COMP.	MERCK	CX	240	R$ 11,60	R$ 2.784,00
81	GLIFAGE XR 750MG C/30 COMP.	MERCK	CX	10	R$ 41,81	R$ 418,10
82	GLIFAGE XR 850MG C/30 COMP.	MERCK	CX	12	R$ 42,99	R$ 515,88
83	HIDRION 40 MG C/30 COMP.	GROSS	CX	20	R$ 42,60	R$ 852,00
84	HIXIZINE 25MG C/30 COMP.	THERASKIN	CX	12	R$ 63,95	R$ 767,40

362

85	HIXIZINE XPE C/120 ML	THERASKIN	FR	12	R$ 65,14	R$ 781,68
86	INDOSSO 150MG C/ 1 COMP.	MOMENTA	CX	10	R$ 79,38	R$ 793,80
87	INILOK 40MG C/30 COMP.	APSEN	CX	10	R$ 74,79	R$ 747,90
88	INILOK 40MG C/60 COMP.	APSEN	CX	10	R$ 134,65	R$ 1.346,50
89	INSIT 50MG C/30 COMP.	APSEN	CX	12	R$ 86,18	R$ 1.034,16
90	KOID D 120ML	MOMENTA	FR	36	R$ 53,72	R$ 1.933,92
91	LEVOFLOXACINO 750MG C/7 COMP.	EUROFARMA	CX	20	R$ 83,62	R$ 1.672,40
92	LEVOID 75MG	ACHÉ	CX	12	R$ 20,68	R$ 248,16
93	LORATADINA 10 MG C/12 COMP.	CIMED	CX	60	R$ 9,25	R$ 555,00
94	LOSARTANA 50 MG C/30 COMP.	GERMED	CX	240	R$ 11,38	R$ 2.731,20
95	LUGANO REFIL C/60 CAPSULA	EUROFARMA	CX	10	R$ 104,22	R$ 1.042,20
96	MAMTIDAN	MOMENTA	CX	10	R$ 39,39	R$ 393,90
97	MEDATO 10MG C/30	MOMENTA	CX	12	R$ 47,57	R$ 570,84
98	METFORMINA 850MG C/30 COMP.	TEUTO	CX	60	R$ 19,58	R$ 1.174,80
99	METROPOLOL 25MG C/30 COMP.	NEO QUIMICA	CX	20	R$ 37,50	R$ 750,00
100	MINILAX C/7 BISNAGA 6,5G	MOMENTA	BNG	10	R$ 53,91	R$ 539,10
101	MIOSAN 10 MG C/ 10COMP.	APSEN	CX	12	R$ 26,29	R$ 315,48
102	MIRTAZAPINA 15MG C/30 COMP.	NOVA QUIMICA	CX	15	R$ 87,53	R$ 1.312,95
103	MONURIL 5,631G C/1 ENVOL	ZAMBOM	CX	12	R$ 75,01	R$ 900,12
104	MUD CREME ORAL	MOMENTA	TUB	16	R$ 24,83	R$ 397,28
130	PROLOPA 250/5MG C/30 COMP.	ROCHE	VD	10	R$ 127,18	R$ 1.271,80

363

131	PROMETAZINA 25 MG C/20 COMP.	TEUTO	CX	48	R$ 11,75	R$ 564,00
132	PROPAFENONA 300 MG C/60 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 99,50	R$ 1.194,00
133	PURAN T4 100 MG C/30 COMP.	SANOFI	CX	120	R$ 17,57	R$ 2.108,40
134	PURAN T4 50 MG C/30 COMP.	SANOFI	CX	60	R$ 20,63	R$ 1.237,80
135	PURAN T4 75 MG C/30 COMP.	SANOFI	CX	120	R$ 22,52	R$ 2.702,40
136	QUADRIDERM CREME 30G	MANTERCORP	TB	20	R$ 62,62	R$ 1.252,40
137	QUETIAPINA 25 MG C/30 COMP.	CIMED	CX	36	R$ 28,58	R$ 1.028,88
138	REUQUINOL 400MG	APSEN	CX	20	R$ 121,46	R$ 2.429,20
139	RISEDROSS 35MG C/4 COMP.	EMS	CX	12	R$ 80,31	R$ 963,72
140	RISPERIDONA 1MG C/30 COMP.	TEUTO	CX	24	R$ 21,75	R$ 522,00
141	RISPERIDONA 2 MG C/30 COMP.	TEUTO	CX	36	R$ 26,13	R$ 940,68
142	RISPIRIDONA 3 MG C/30 COMP.	TEUTO	CX	16	R$ 35,30	R$ 564,80
143	RITALINA 10MG C/30 COMP.	NOVARTIS	CX	20	R$ 53,57	R$ 1.071,40
144	RIVAROXABANA 15MG C/30 COMP	CIMED	CX	15	R$ 48,23	R$ 723,45
145	RIVAROXABANA 20MG C/30 COMP.	CIMED	CX	12	R$ 45,00	R$ 540,00
146	ROSUCOR 10MG	TORRENT PHARMA	CX	20	R$ 47,25	R$ 945,00
147	ROSUCOR 20MG	TORRENT PHARMA	CX	12	R$ 79,69	R$ 956,28
148	ROSUVASTATINA 10 MG C/30 COMP.	CIMED	CX	60	R$ 35,67	R$ 2.140,20
149	ROSUVASTATINA 20 MG C/30 COMP.	CIMED	CX	120	R$ 45,88	R$ 5.505,60
150	SELOZOK 25 MG	ASTRAZENECA	CX	24	R$ 41,87	R$ 1.004,88

151	SELOZOK 50 MG	ASTRAZENECA	CX	12	R$ 84,02	R$ 1.008,24
152	SIVASTATINA 20 MG C/30 COMP.	CIMED	CX	240	R$ 12,99	R$ 3.117,60
153	SIVASTATINA 40 MG C/30 COMP.	SANDOZ	CX	120	R$ 18,33	R$ 2.199,60
154	SOMALGIN 100 MG C/60 COMP.	EMS	CX	30	R$ 61,80	R$ 1.854,00
155	SOTALOL 160 MG C/30 COMP.	MERCK	CX	12	R$ 62,25	R$ 747,00
156	SUSTRAT 10MG C/50 COMP.	FQM	CX	36	R$ 45,72	R$ 1.645,92
157	TAMIRAM 750MG C/7	EUROFARMA	CX	12	R$ 185,05	R$ 2.220,60
158	TANSULSINA 0,4MG C/20 COMP.	GEOLAB	CX	12	R$ 82,81	R$ 993,72
159	TECNOMET 2,5 MG C/20 COMP.	ZODIAC	CX	24	R$ 44,39	R$ 1.065,36
160	TRANSAMIN 250MG C/12 COMP.	ZYDUS	CX	12	R$ 89,58	R$ 1.074,96
161	UNINALTRAX 50MG C/30 COMP.	GENOM	CX	12	R$ 186,30	R$ 2.235,60
162	VATIS 150MG C/60 COMP.	LIBBS	CX	20	R$ 91,67	R$ 1.833,40
163	VENULA 200MG C/60 COMP.	BIOLAB	CX	10	R$ 92,23	R$ 922,30
164	VIFERRIN C/60 COMP.	ELOFAR	CX	15	R$ 85,41	R$ 1.281,15
165	VIT BIO C 200 MG	U. QUIMICA	CX	60	R$ 10,25	R$ 615,00
166	VONAL 4MG	BIOLAB	CX	20	R$ 53,25	R$ 1.065,00
167	VONAL 8MG	BIOLAB	CX	10	R$ 93,14	R$ 931,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Fls. 365 A

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 219.980,59 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Fls. 366

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

367
A

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

369

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 370

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriti dos Montes, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

13.1.2. Unidade/Sub: 01 - Fundo Municipal de Saúde

13.1.3. Fonte de Recursos: 1500 – recursos não vinculados

13.1.4. Programa de Trabalho: 10.302.010.2068.0000 – aquisição de mat. penso. odontológico

13.1.5. Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fls: 371

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14,133/2021 para que, enquanto não adotarem o PNCP, deverão publicar em diário oficial suas publicações, inclusive extratos, conforme art. 176 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da comarca de Castelo do Piauí-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti dos Montes (PI), 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
José Olavo Marinho de Loiola Junior- Prefeito Municipal

D J A DE ABREU (DROGARIA CENTRAL)
CNPJ nº11.455.445/0001-82

TESTEMUNHAS

Silvio Celso Alves de Souza CPF: 591.782.303-06

Francisco Nunes Soares Monte CPF: 441.357.773-68

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 372

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa D J A DE ABREU (DROGARIA CENTRAL), inscrita sob o CNPJ nº11.455.445/0001-82 - Endereço: Avenida José Soares - CEP: 64345000 - UF: PI - Município: Buriti dos Montes, contratado através do Processo Administrativo nº 020/2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025, iniciar o fornecimento dos itens adjudicados, de acordo com os valores ofertados na licitação.

Buriti dos Montes/PI, 16 de abril de 2025

José Olavo Marinho de Loiola Junior

Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 16/04/2025

Assinatura do Representante da Empresa

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025
CONTRATO Nº020/2025

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 373
A

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
Contratado: D J A DE ABREU (DROGARIA CENTRAL), CNPJ nº11.455.445/0001-82
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos a serem fornecidos por farmácia local ou por empresa com sede localizada até 20 KM, da Sede da Prefeitura, para atender as necessidades do Município Buriti dos Montes-PI
Valor: R$ 219.980,59 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove reais)
Base Legal: Lei nº14.133/2021
Fonte de Recurso: Gestão/Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade/Sub: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 1500 – recursos não vinculados
Programa de Trabalho: 10.302.010.2068.0000 – aquisição de mat. penso. odontológico
Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Data de assinatura: 16 de abril de 2025

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal